



000037

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 18/2021 – CPL

Termo de Contrato nº 18/2021, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Pessoa Jurídica: **EDLEUSA PEREIRA DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ: 03.767.483/0001-42, localizada na Rua Projetada, 04, bairro: São Manoel, Zona Rural – Palmares – PE.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: EDLEUSA PEREIRA DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ: 03.767.483/0001-42, localizada na **Rua Projetada, 04, bairro: São Manoel, Zona Rural – Palmares – PE**, neste ato representado por Edleusa Pereira da Silva, inscrito no CPF: 417.871.614-04, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na aquisição de fogos de artifício para a realização de atividades cívicas e solenes, a serem realizadas no município de Maragogi/AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente CONTRATO é **R\$ R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)** de acordo com a proposta abaixo descrita:

PRODUTO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Girândola de 1080 Tiros	05	Caruaru	450,00	2.250,00
Girândola de 468 Tiros	10	Lider	250,00	2.500,00
Girândola de 156 Tiros	10	São Joao	100,00	1.000,00
Caixas 12/1	40	Super	35,00	1.400,00
Kit de 100 Turbo	02	Lider	800,00	1.600,00
Girândola de 468 Tiros (Mista)	15	Lider	250,00	3.750,00
Girândola de 1080 Tiros (Mista)	05	Lider	500,00	2.500,00
Caixa de Lagrima	45	Caruaru	40,00	1.800,00
TOTAL			R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



000038

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

04 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
0442 – Coordenação de Cultura
2046 – Apoio aos Grupos Culturais
3390.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irrecorrível durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
 - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
 - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência de 25 de março de 2021 a 25 de junho de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

7. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, imediatamente após a entrega, para posterior verificação da conformidade dos fogos de artifício com as especificações técnicas;

II - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após a verificação do perfeito funcionamento dos produtos fornecidos.

Subcláusula primeira: Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste contrato ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

Subcláusula segunda: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



000039

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II. A CONTRATADA obriga-se substitui em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso constatada divergência nas especificações; ou defeito de fabricação;
- III. O fabricante (CONTRATADA) deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses;
- IV. O Produto contratado deverá ser entregue conforme a necessidade de cada unidade administrativa.



002040

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- V. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- VI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VIII. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IX. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

- 13. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo dos gestores, a seguir designados:

JHONNY CLÉCIO DE LIRA MELO
CPF: 110.663.414-43
Gerente de Lazer e Eventos Culturais.

- I. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RECISÃO

- 15. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:

[Handwritten signature]



000041

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 25 de março 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CNPJ/MF sob o nº 12.248.522/0001-96
Fernando Sérgio Lira Neto
CONTRATANTE


EDLEUSA PEREIRA DA SILVA – ME
CNPJ sob o nº 03.767.483/0001-42
Edleusa Pereira da Silva
CPF nº 417.871.614-04
CONTRATADA

03.767.483/0001-42
EDLEUSA PEREIRA DA SILVA ME
Rua Projetada 04 / S/N - São Manoel
CEP. 56.540-090 / Maragogi - PE

TESTEMUNHAS:

NOME: Darcy Góes de R. Araújo
CPF: 084.977.669-12

NOME: Roberta Nivella de Lima
CPF: 036.277.244-45